

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.570, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Estabelece Proposta Orçamentária, estimando receita e fixando despesa do Município de Santa Margarida para o exercício de 20, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Geraldo Squiavo**, Prefeito de Santa Margarida, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2021 que estima a receita em **RS 65.680.505,31** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais, trinta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	55.919.711,51
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	1.870.453,87
1.2 - Receita de Contribuição	565.128,12
1.3 - Receita Patrimonial	67.660,61
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	13.712,66
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	59.298.442,75
1.9 - Outras Receitas Correntes	106.551,64
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-6.001.738,14
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	9.760.793,80
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	220.000,00
2.4 - Transferências de Capital	9.540.793,80
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	65.680.505,31

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	1.770.000,00
02-Judiciária	1.199.150,00
04-Administração	6.654.178,44
06-Segurança Pública	371.396,22
08-Assistência Social	2.174.679,68
10-Saúde	21.493.685,31
11-Trabalho	384.166,51
12-Educação	14.048.589,94
13-Cultura	760.909,31
15-Urbanismo	4.642.804,85
16-Habitação	488.000,00
17-Saneamento	1.916.820,00
18-Gestão Ambiental	593.270,69
20-Agricultura	1.227.291,39
24-Comunicações	312.697,63
25-Energia	674.089,68
26-Transporte	4.653.644,00
27-Desporto e Lazer	885.765,74
28-Encargos Especiais	699.473,30
99-Reserva de Contingência	729.892,62
SOMA	65.680.505,31

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	47.209.907,39

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	26.392.963,79
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	20.806.943,60
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	17.740.705,30
4.1 - Investimentos	17.057.444,17
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	683.261,13
Reserva de Contingência	729.892,62
SOMA	65.680.505,31

Art. 4o A aplicação dos recursos discriminados no art. 3o far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5o Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1o do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;

III - utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3o da Lei Federal Nº 4.320/64;

IV - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2o do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por fonte de recursos;

V - utilizar recursos de operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6o Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8o. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;

Art. 7o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Margarida, 30 de novembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO

Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:4D6AF9C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2020. Edição 2906

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>